

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 13/2016, DE 05 DE ABRIL DE 2016

Orienta a Comissão Eleitoral Central para a recomposição das Comissões Eleitorais Locais e da própria Comissão Eleitoral Central.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião do dia 05 de abril de 2016;

Considerando que, até o momento, algumas Comissões Eleitorais Locais (CELs) apresentam lacunas na sua composição de membros titulares;

Considerando que algumas Comissões Eleitorais Locais e a Comissão Eleitoral Central (CEC) apresentam ausência de suplentes para eventual recomposição dos titulares;

Considerando que processos de composição serão mais complicados nos estágios posteriores à inscrição dos candidatos para as consultas para Reitor e Diretores-Gerais em 2016, por conta das múltiplas atividades a serem desenvolvidas por todas as Comissões;

Considerando o interesse do IFSP e da sociedade, de forma geral, de absoluta transparência e possibilidade de participação da comunidade nessas composições e recomposições;

RESOLVE:

- Art. 1°. Atribuir à Comissão Eleitoral Central (CEC) a tarefa de composição e recomposição das Comissões Eleitorais Locais (CELs) e da própria CEC, considerando membros titulares e suplentes, a partir dessa data e sempre que necessário, até o final das consultas citadas neste documento.
- Art. 2°. Orientar que as composições e recomposições pertinentes sejam sempre feitas com escolhas pelos pares em cada segmento, docente, administrativo e discente, em procedimento divulgado no câmpus e na Reitoria, no que tange às CELs e, para as CELs, no que tange à CEC.

- Art. 3°. Orientar que esses processos de escolhas sejam realizados com forma não vetada pelo Decreto Federal nº 6986/09.
- Art. 4°. Determinar que as CELs e CEC resultantes desses processos tenham suas atualizações divulgadas para toda a comunidade do IFSP, no site desta instituição.
- Art. 5°. Determinar que sejam apresentados relatórios ao CONSUP relativos a essas atualizações, com uma periodicidade máxima de 30 dias, sendo que o primeiro deve ser apresentado na reunião ordinária do CONSUP relativa ao mês de maio.
- Art. 6°. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO ANTONIO MODENA